

DECRETO Nº 502/2021 – GP/PMRC

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS, RECESSOS E PONTOS FACULTATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos feriados, recessos e pontos facultativos no período de pré-carnaval e carnaval do ano de 2021;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 30.701, de 19 de outubro de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

CONSIDERANDO o Decreto n° 30.369, de 01 de fevereiro de 2021, que suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, revoga os incisos III, IV e V do Decreto Estadual n° 30.338, de 30 de dezembro de 2020, que estabelecem os pontos facultativos na Administração Pública Estadual Direta e Indireta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o quantitativo dos casos confirmados de pessoa acometidas com a COVID-19 e de mortes no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Riacho da Cruz/RN;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Riacho da Cruz/RN reconhecida pelos Decretos n° 496/2021 e n° 499/2021, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Estadual n° 30.701, de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município de Riacho da Cruz/RN.

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 relativos ao carnaval e a quarta-feira de cinzas no Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º Fica proibido a realização de qualquer evento festivo ou carnavalesco público ou privado, bem como qualquer outro meio de aglomeração alusiva

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

a este tipo de evento, no âmbito de todo o território do Município de Riacho da Cruz, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº496/2021,

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal